DECISÃO SINGULAR DSG - G.ICN - 3884/2017

PROCESSO TC/MS	: TC/7847/2014
PROTOCOLO	: 1495197
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAI
JURISDICIONADO	: ANELIZE ANDRADE COELHO
CARGO DO JURISDICIONADO	: GERENTE DE SAÚDE
ASSUNTO DO PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 085/2014
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	: PREGÃO PRESENCIAL Nº 31/2014
OBJETO	: AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS NOVOS, ZERO KM, PARA ATENDIMENTO À GERÊNCIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE NAVIRAÍ - MS E SEUS RESPECTIVOS NÚCLEOS.
CONTRATADA	: ENZO VEÍCULOS LTDA
VALOR INICIAL	: R$ 226.300,00
ÓRGÃO JULGADOR	: JUÍZO SINGULAR
RELATOR	: CONS. IRAN COELHO DAS NEVES

EMENTA. CONTRATAÇÃO PÚBLICA. 3ª FASE. AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS NOVOS, ZERO KM, PARA ATENDIMENTO À GERÊNCIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE NAVIRAÍ - MS E SEUS RESPECTIVOS NÚCLEOS. REGULARIDADE E LEGALIDADE DA EXECUÇÃO FINANCEIRA DO CONTRATO ADMINISTRATIVO. OBJETO CUMPRIDO. QUITAÇÃO AO RESPONSÁVEL.

O processo em epígrafe se refere à 3ª Fase da contratação pública iniciada através do procedimento licitatório realizado na modalidade de Pregão Presencial nº 31/2014 (f. 71-98), que originou o Contrato Administrativo nº 085/2014 (f. 147-150), firmado entre o **Município de Naviraí - MS,** CNPJ/MF nº 03.155.934/0001-90, representado pela Gerente de Saúde, Srª. Anelize Andrade Coelho, CPF/MF n° 608.307.941-15, como contratante, e a empresa **Enzo Veículos Ltda,** CNPJ/MF nº 05.950.849/0001-40, representada pelo Sr. Carlos Eduardo Nunes de Mamã, CPF/MF nº 862.343.611-00, como contratada.

O objeto do presente instrumento é a aquisição de veículos novos, zero km, para atendimento à Gerência de Saúde do Município de Naviraí - MS e seus respectivos núcleos, no valor de R$ 226.300,00 (duzentos e vinte e seis mil e trezentos reais).

Por meio do Acórdão AC02 - G.ICN - 75/2016 (f. 245-246), a Segunda Câmara do Tribunal de Contas deliberou pela regularidade e legalidade do procedimento licitatório realizado na modalidade de Pregão Presencial nº 031/2014, bem como da formalização do Contrato Administrativo nº 085/2014.

Ao retornar o processo para exame da 3ª Fase, a 2ª Inspetoria de Controle Externo, através da análise ANA - 2ICE - 12161/2016 (f. 249-252) se manifestou pela regularidade e legalidade da execução financeira do Contrato Administrativo nº 085/2014.

O Ministério Público de Contas analisou os documentos acostados nos autos e por meio do parecer PAR - MPC - GAB.5 DR.JOAOMJR - 17841/2016 (f. 253-254) opinou pela regularidade e legalidade dos atos praticados no decorrer da execução financeira do Contrato Administrativo nº 085/2014, com lastro nas disposições insculpidas no artigo 120, III, da Resolução Normativa TC/MS 076, de 11 de dezembro de 2013 c/c artigo 59, I, da Lei Complementar nº 160, de 02 de janeiro de 2012.

É o relatório.

Cumpridos os pressupostos processuais e instruídos regularmente os autos, passo ao exame do mérito, nos termos do artigo 112, parágrafo único, II, “b”, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013.

O mérito da questão repousa na execução financeira do Contrato Administrativo nº 085/2014, que restou devidamente comprovada por meio das notas de empenho, notas fiscais e ordens de pagamento colacionadas aos autos, conforme demonstra planilha a seguir:

RESUMO TOTAL DA EXECUÇÃO	
Valor Contratual Inicial	R$ 226.300,00
Valor Líquido Empenhado	R$ 226.300,00
Ordens de Pagamento	R$ 226.300,00
Notas Fiscais	R$ 226.300,00

Desta forma, acolho o posicionamento adotado pelo eminente Procurador de Contas porquanto, de fato, a execução financeira contratual se mostra adequada às normas legais vigentes.

Ante o exposto, com fundamento no artigo 21, II e artigo 59, I, ambos da Lei Complementar Estadual nº 160/2012, combinado com os artigos 9º e 10, II, artigo 120, III, e artigo 171, todos da Resolução Normativa TC/MS n° 76, de 11 de dezembro de 2013, acolho o parecer ministerial e **decido**:

1 – Pela **regularidade** e **legalidade** da execução financeira do Contrato Administrativo nº 085/2014, firmado entre o **Município de Naviraí - MS,** CNPJ/MF nº 03.155.934/0001-90, representado pela Gerente de Saúde, Srª. Anelize Andrade Coelho, CPF/MF n° 608.307.941-15, como contratante, e a empresa **Enzo Veículos Ltda,** CNPJ/MF nº 05.950.849/0001-40, representada pelo Sr. Carlos Eduardo Nunes de Mamã, CPF/MF nº 862.343.611-00, como contratada, tendo em vista a execução do objeto, a exatidão dos valores e o regular cumprimento das obrigações;

2 - Pela **quitação** à responsável, Srª. Anelize Andrade Coelho, CPF/MF n° 608.307.941-15, nos moldes do artigo 60, da Lei Complementar Estadual nº 160/2012, combinado com o artigo 171, da Resolução Normativa TC/MS n° 76, de 11 de dezembro de 2013;

3 – Pelo **arquivamento** dos autos, nos termos do artigo 173, V, da Resolução Normativa TC/MS n° 76, de 11 de dezembro de 2013.

É a decisão.

Publique-se nos termos do artigo 50, I, da Lei Complementar nº 160, de 02 de Janeiro de 2012, combinado com o artigo 70, § 2º e artigo 99, da Resolução Normativa TC/MS n° 76, de 11 de dezembro de 2013.

Campo Grande - MS, 4 de maio de 2017.

CONS. IRAN COELHO DAS NEVES

Relator